



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Silverino Nunes Indunque Djú		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro, os feitos por Silverino Nunes Indunque Djú em escola estrangeira, referente a conclusão do ensino médio.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino		
SPU Nº 5890415/2018	PARECER Nº 0637/2018	APROVADO EM: 08.08.2018

I – RELATÓRIO

Silverino Nunes Indunque Djú, mediante o processo nº 5890415/2018 solicita que este Conselho Estadual de Educação – CEE reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele na Escola Privada Centro de Formação Juvenil, na cidade de Bissau, Guiné - Bissau África, no período de 2012 a 2013. O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- ⌘ requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- ⌘ histórico escolar e de conclusão do ensino médio expedido pela escola estrangeira;
- ⌘ visto de permanência atualizado;
- ⌘ comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça, como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro, os feitos por Silverino Nunes Indunque Djú no Liceu Dr Rui Barcelos da Cunha, na Escola Privada Centro de Formação Juvenil, na cidade de Bissau, Guiné-Bissau, África, no período de 2012 a 2013 e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº0637/2018

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação. Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de agosto de 2018.

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE